



Termo de Parceria e Fomento Lei 13.019/2014

Processo nº 778/2023

Dispensa por Inexigibilidade nº 25/2023

Contrato nº 280/2023

O Município de Dom Pedrito, inscrito no CNPJ sob o nº 87.482.535/0001-24, situado a Rua Borges de Medeiros, esquina com a Rua Bernardino Ângelo, S/Nº, Centro, CEP 96450-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Mário Augusto de Freire Gonçalves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 02515383033, RG nº 4095311157 – SSP-RS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, 828, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA, situada a Rua Sete de Setembro nº 1169, Centro, nesta cidade de Dom Pedrito, CEP 96450-000, Rio Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ nº 90.734.302/0001-86, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Sr. FÁBIO ANDRÉ BRUZZA MORALES, brasileiro, portador do RG nº 3069584815, inscrito no CPF sob o nº 935.080.340-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1169, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de segurança pública e cidadania, com a finalidade de prevenção de drogas, violência, furtos e roubos.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$48.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Requisição 794/2023 - Proj atividade 00033, E. Despesa 335041990000, f. Recurso 1500, Cod.Despesa 5233 e da Nota de Empenho.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA		CNPJ: 90.734.302/0001-86
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 1169		
Município: DOM PEDRITO	U.F.: RS	CEP: 96450-000
Conta Bancária: 0609924506	Banco: 041	Agência: 0200
Data de constituição da OSC: 03/11/2005		
Nome do Responsável: FÁBIO ANDRE BRUZZA MORALLES		CPF: 935.080.340-20
Período do Mandato: 2021/2022	C.I.: 3069584815 Orgão Expedidor: SJS/II/RS	Cargo: PRESIDENTE
Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 1169		
Características da OSC : Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Dom Pedrito é um conselho civil sem fins lucrativos, de caráter recreativo e assistencial, pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem compromisso, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados.		
Finalidade: O Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Dom Pedrito realiza seus serviços por profissionais voluntários, trabalhando no apoio e assessoramento a Segurança Pública.		
Histórico e Área de Atuação da OSC: O Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Dom Pedrito surgiu para dar apoio e assessoramento aos Órgãos de Segurança Pública do município de Dom Pedrito. Sendo criado em 22/10/1980. Promove palestras, conferências, fóruns e/ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública, contribuir com estudos e sugestões através de meios materiais disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública.		

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA EM DOM PEDRITO	Prazo de Execução: 12 MESES
Objetivo Geral: Estabelecer as condições para execução de projeto na área de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de executar políticas públicas voltadas a prevenção de drogas, violência, furtos e roubos	
Público Alvo: TODA A POPULAÇÃO DE DOM PEDRITO, INCLUINDO VISITANTES	
Objetivo da Parceria: Estabelecer as condições para a execução de projeto na área de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de executar política pública voltada a prevenção de drogas, violência, furtos e roubos	
Descrição da Realidade: O presente projeto tem como objetivo a manutenção de sistemas de controle de segurança pública, compra de materiais, equipamentos e reformas de equipamentos e objetos para o melhor atendimento e celeridade as demandas públicas.	

Impacto Social Esperado: Através da celebração desta parceria pretendemos manter os serviços de vigilância e monitoramento público, adquirir equipamentos, reformas de viaturas, reforma predial e outros, assim permitindo um melhor atendimento aos municípios de Dom Pedrito, com mais agilidade, eficiência e qualidade. Assim melhorando a tranquilidade e segurança pública.
--

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PÚBLICO	MANUTENÇÃO	SERVIÇOS VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PÚBLICO	UNID	12	01/01	31/12
MANUTENção DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PÚBLICO	MANUTENÇÃO	ENERGIA ELETRICA	UNID	12	01/01	31/12
MANUTENção DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PÚBLICO	MANUTENÇÃO	COMBUSTIVEL	UNID	12	01/01	31/12
MANUTENção DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO PÚBLICO	MANUTENÇÃO	Suprimento de Equipamentos de Informática	UNID	12	01/01	31/12
AJUDA DE CUSTO E DE PESSOAL		Contribuição com Pessoal para Serviços Administrativos Ajuda de Custos aos Policiais e Servidores	UNID	12	01/01	31/12
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO	CAMERAS DE MONITORAMENTO	UNID	10	01/01	31/12
REFORMA DE VIATURAS	REFORMA	VIATURAS DA BRIGADA MILITAR	UNID	02	01/01	31/12
REFORMAS PREDIAL	REFORMA	SEDE DA BRIGADA MILITAR	UNID	01	01/01	31/12






REFORMAS PREDIAL	REFORMA	PRESÍDIO ESTADUAL DP	UNID	01	01/01	31/12
CONCIENTIZAÇÃO	Conferencias/Foruns/ Palestras e Campanhas Educativas	Medidas de Conscientização da População	UNID	12	01/01	31/12

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações		
1 AJUDA DE CUSTO E DE PESSOAL	1	Contribuição com Pessoal para Serviços Administrativos	
	2	Ajuda de Custos aos Policiais e Servidores	
	3	Suprimento de Combustível para Viaturas	
MANUTENÇÃO	1	Manutenção do Prédio e Veículos	
	2	Suprimento de Equipamentos de Informática	
CONCIENTIZAÇÃO	1	Medidas de Conscientização da População	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
3	AJUDA DE CUSTO E DE PESSOAL,MANUTENÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
Total Geral		R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Metas	AGOSTO/22	SETEMBRO/22	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22
	R\$ 9.600,00				

de



7. ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$)

Meta	Despesas	1º Mês 08/22	1º Mês 09/22	1º Mês 10/22	1º Mês 11/22	1º Mês 12/22
		R\$ 9.600,00				

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Dom Pedrito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho

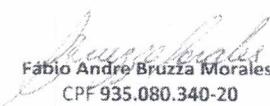
9. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

10. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

01 de agosto de 2022.


Fábio Andre Bruzza Morales
CPF 935.080.340-20
CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública





3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente na prestação dos serviços definidos no plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, através do gestor da Parceria o Sr. Diego Blanco, CPF nº 867.344.820-49 e a Comissão de monitoramento e de avaliação o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho



original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:



- a) Inexecução parcial das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b) Descumprimento das cláusulas previamente estabelecidas;
- c) Aplicação dos recursos em desacordo ao previsto no termo de fomento.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- Por inexecução total das metas estabelecidas no plano de trabalho, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, no seguinte caso:

- Não prestar contas dentro do prazo estabelecido no item 6.1, alínea "a" deste termo.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Dom Pedrito é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Dom Pedrito, 13 de julho de 2023.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES

Prefeito de Dom Pedrito

CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA

OSC

Testemunhas:
